
DOCUMENTOS

ORDEM PARA A CRIAÇÃO DAS VILLAS

E VIGARIA DOS INDIOS

Revd.º Bispo de Pernambuco e am.º em El-Rei vos envio muito saudar. As dispenças que os Summos Pontifices concederão a instancia dos Sns. Reis seus predecessores e dos Reis Catholicos de Hespanha por que não obstante a prohibição, que tem por direito Canonico os Religiosos Jesuitas emquanto regulares para obterem beneficios curados, podessem administrar aos Indios da accurica os Sacramentos da Igreja, forão condicionados com a espensa clausura de que aquella infracção do direito Canonico e das Constituições appostolicas, que, permite aos Sns. Religiosos sairem dos seus claustos para viverem afastados dos Santos exercicios, que nelles se frequentão e expostos aos perigos que correm nos subditos regulares fora da obediencia de seus compes. Prelados seria interina para durar somente em quantõ não houvesse a necessaria copia cleros regulares. Pelo conhecimento dos referidos inconvenientes e do grave escrupulo que necessariamente se devia seguir, de se ter os mesmos Religiosos separados da subjeição a seus superiores Regulares, desde que uma vez cessasse o motivo da necessidade de não terem aquellas ovelhas do Sns. Parochos dos habitos de São Pedro que as apresentam em aceitarão os sobreditos Sns. Reis as referidas dispensas com a mesma condicção

com que forão pelo Santo Padre concedida para assistirem e concorrerem as urgencias, que se lhe representarão. E por que tenho certa informação de que essa diocese de Pernambuco se acha hoje assistir de muitos e louvaveis sacerdotes com letra e costume proprio para curarem almas e com numero superior aos da parochia na mesma diocese, se fazem necessaria como governador e perpetuo administrador que sustrada cavalheiria das ordens militares que pertencer o provem de todos os beneficios dessa estando — por bem em cada uma das Aldeias de Indios que novamente manda erigir em Villa, logares e não mais sem que de novo se forem aldeiando os referidos indios em logar de cada uma das parochias que até agora administravão os religiosos da Companhia de com a denominação de missões constituas uma Parochia com o titulo de Vigaria, que fosse servir interinamente até sem dares conta como se pratica nas Igrejas novamente erectas assignando os Parochos della as congvas que se acham pelas mesmas ordens com aquelle Igualdade ou diminuição, que forem comparadas as differenças das maiores ou menores lugares dos mais ou mais limitados benzes, presentes e futuros das utilidades que houverem, ou não houver nas referidas parochias se devem assignar. No caso em que os religiosos, que actualmente administram as ditas parochias intentem despojal-as como praticaram em algumas do Maranhão escandalosamente não permitirei um attentado a tão extranho; e tanto mais destituido de todo o protesto para se colorar que alem de ser notorio que nas mesmas Igrejas não ha couza que não commenta em uma pequena parte do trabalho dos Indios parochianos e dos frutos por elles cultivados se acha expressamente declarado pelos mesmos religiosos no mesmo tribunal da mesa de consciencia e ordem que nas Igrejas das missões é tudo pertencente aos Indios e que

no seu nome a titulo de trabalhos é que se achavam na mesma administração delles religiosos da Companhia de Jesus assim é de esperar que o reconhecimento perante vós por comprirem as vossas ordens ao dito respeito succedendo pelo contrario farei executar a qualquer homem determinado como auxilio com que por esse effeito vos mando efficazmente assistir pelo governo dessa Capitania dando-me conta do que se appozer nas vossas presenças sem suspensão dos procedimentos que tiveres não obstante quaesquer disposições ou ordem ao contrario. Escripta em Bellem a 14 de julho de 1758. Rainha — Para o Revd.º Bispo de Pernambuco. Está conforme a fiz as escrever e subscrevi e assignei. — Pe. Joaquim d'Assumpção. Escrivão da Camara Episcopal.

CRIAÇÃO DAS VIGARIAS DOS INDIOS

Dom Francisco Xavier Aranha por mercê de Deus e da St.^a Sé Apostolica da Sagrada Religião da Companhia de Jesus e do Conselho de S. M. F. que Deus Guarde. — Fazemos saber os nossos subditos a quem em observancia, em que como Governador e perpetuo administrador do e Cavalheiro da Ordem de Christo a quem pertence o provimento de todos os beneficios deste Estado, ordena e manda que as aldeias dos indios, que neste Bispado administravam os religiosos da Companhia de Jesus com o titulo de Missionarios sejam por nós erectas em Vigarias que fazemos interinamente servir por clérigos seculares até segunda resolução do mesmo senhor assignando-lhe as congruas compes. segdo. nas ordens respeitando as maiores ou menores conveniências que os nossos Vigas. podem perceber, assim da casa de residencia, e seus passares, como das mais benzes, pé de altar, gozes por essas e mais emolumentos manuaes das mesmas parochias criando em Villas ás ditas aldeias com seus governos e justiça da juridição Real, que administram o temporal de seus moradores

ficando só um novos Vigros. o governo espiritual de suas almas e regencia de sua Igreja e parochia na forma das mais Vigarias, e parochias deste Bispado. Para cujo effeito mandamos intimar ao Padre Reitor deste Collegio de Olinda, sob cuja direcção estavam todos as suas sete missões que nos como seu reformador e Vizitador Appostolico e munido com as bulhas que tudo lhe fará apresentado de que já eram sabedores e se confessavam obedientes; lhes ordenamos que daqui em diante se houvessem por escusos da administração de taes missões e mandassem a seus poderes missionarios, que nellas residiam que os nossos nomeados Vigarios chegassem as suas respectivas vigarias lhe entregassem logo a Igreja com tudo que lhe tocarem de residencia e mais passares della e ficando os ditos Vigarios de posse de tudo o que lhe tocarem pudessem logo Religiosos missionarios retirarem-se as ditas missões na santa bemção do Deus— E nesta conformidade da nossa autoridade ordinaria e deligada criamos e erigimos e havemos por erecta e criadas em Vigarias e Parochias Seculares todas as missões dos Indios da administração dos Religiosos da Companhia de Jesus neste Bispado para que daqui em diante fiquem do padroado a proteção Real e serem providos com Sacerdotes Seculares na forma da mas dentro Estado do Brasil e ordem de S. M. F. como governador e perpetuo administrador das ordens militares e da colação ordinaria as quaes aldeias são na Capitania do Rio Grande Guaribas São João Baptista;— Guajuru' N. S.^a dos Prazeres; S. Miguel.

Na Capitania do Ceará—Poramgaba o Sn. Bom Jesus; — Taucaia N. S.^a dos Prazeres Pajacu' N. Sr.^a da Conceição; — Ibiapaba N. S.^a d' Assumpção; as quaes Igrejas ficam os mesmos oragos titulos e vocações que tenham, ainda que as aldeias mudem os seus nomes antigos nos da Villas novamente lhe manda S. M. impor. A saber a antiga Guaribas se ficara chamando Igreja e Vigaria de São João Baptista da

Villa Nova de Aréas; a Missão de Guajuru' a parochial Igreja e Vigaria de N. S. dos Prazeres; São Miguel da Villa do extremo Norte.

A Missão de Porangaba se chamará Igreja Parochial e Vigaria do Senhor do Bom Fim da Villa Nova de Arronches. A missão de Taucaia será Igreja Parochial e Vigaria de N. S. dos Prazeres da Villa de Soure. A missão de Paupina se chamará Igreja Parochial e Vigaria de N. S.^a da Conceição da Villa de Mecejana. A missão de Nossa Senhora d'Assumpção da serra de Ibiapaba se chamará Igreja Parochial e Vigaria da notavel Villa Viçosa Real. E criou em S. M. na sua Real carta retro nos manda assignar para os Vigarios a congrua competente para sua sustentação, e de sua Real Fazenda segundo suas reaes ordens com attenção as mais utilidades de casa de residencia passares em bemzes que podem perceber de seus officio Parochial e desejando satisfazer tão justo mandado com acertado detame com informação de algumas pessoas praticam do trato communição com os Indios deste Bispado de Pernambuco e serem naturalmente siosos inerte e despreziveis e que só trabalhão com pedidos e obrigados por seus Pes. Missionarios ou regulares ou seculares pois assim os clerigos como os Frades erguem as suas missões pelas mesmas regras e methodos prescripto pelas juntas de Missões calgumas couza que tiverem vão logo consumirem as suas bebidas como que são frequentes as burracheiras e por esta forma se recusa com bom fundamento que os taes Indios não correspondão aos seus Vigarios com os direitos Parochiaes costumados nas mesmas Parochias deste Bispado necessariamente não tendo elles agora aquella sujeição ao seu Vigario temporal que tinham a seu Padre Missionario que era o que os fazia mesmo obedientes conservantes dos seus preceitos com exercitados nos seus trabalhos se reconhecerem no Padre aquelas vezes coativas que por modo de tutela nelles praticavam e executavam athe o presente e neste termo são despreziveis

considerados estes benzes cujas Parochias muito incertos e contingentes e que só a es: erienccia poderá fazer mesmo certo. Portanto assignamos cada hum dos Vigarios destas novas Vigarias ás cazas de Residencia que acharem em cada hua das suas Villas em que habitava os seus Pes. Missionarios com tudo o que a elle lhe pertencer que fica proprio da Igreja para residencia de mais Vigarios como tam bem terão nas ditas Igrejas e a casa servindo della e seus Vigarios protempore existentes para seus passares certos aquella porção de terra ou Fazenda mais convenientes para uzo e fruto e commodade dos Parochos que parecer propencionado de Ministro Regio que criar as ditas Villas a quem poderão requerer os mesmos Vigarios no acto da dita criação que sempre deve ser favoravel a vivenda dos Parochos e no entere gosarão de tudo o que gozarão os Padres Missionarios — e tem mais por todos os benzes pé de Altar, de Baptisado, Casamentos e mortuarios e conhecenças e mais emolumentos manuaes e mais uzos costumados ou direitos Parochiaes fica reduzido tudo a hua pataca 320 reis que ha pagar cada cazal ou cabina do cazal ainda que não sejam casados em cada hum anno posta junto a seu Vigario por mais Registro ou justiça da Freguezia e não poderão mais os ditos Vigarios a seus freguezes couza alguma por titulos de benzes conquanto com a esperiência e não resolver outra congua real a mesma, congua dos mais Vigarios do Bispado que segundo as ordens de S. M. São 74\$ pagos na sua provedorias e isto gosaria interinamente em quantos S. M. nos ordenar outra cousa. E por este modo havemos esta criação de Missão em Vigarias por festas para serem estas novas Villas e, suas suas freguesias erguida por parochos clericos seculares do habito de S. o Pedro a quem encarregamos muito suas conciencias para que se empenhem muito em doutrinar estas suas novas Villas e pelo caminho da sua salvação com zelo e caridade fraternal.

E pelo que a tudo consta esta se registará no livro das criações das Igrejas curadas no registro geral das nossas Camara Olinda de Fevereiro 5 de 1759. E está conforme o fiz escrevi e subscrevi e assignei.

O Pe. Joaquim d'Assumpção Escrivão da Camara Episcopal.

(Extrahido de um livro velho de registo n.º 2 do archivo da igreja Matriz desta cidade de Viçosa).